



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Mensagem:

Objeto: Projetos de leis nº 23/2024 e 24/2024, que propõem, respectivamente, alteração, da lei de diretrizes orçamentárias lei nº 550, de 05 de julho de 2023, e da lei orçamentária anual, lei nº 559, de 22 de dezembro de 2023.

Senhores Vereadores,

É do conhecimento de toda a comunidade, o nosso empenho e responsabilidade na destinação/aplicação dos recursos do Município.

Tanto é assim que temos conseguido conduzir uma administração com eficiência e serenidade, mantendo todos os pagamentos rigorosamente em dia e, ainda, realizando investimentos, nas áreas de saúde, assistência social, educação e infraestrutura, urbana e rural. Todos são testemunhas desta realidade.

Para manter este ciclo de desenvolvimento de nosso Município, temos contado com a colaboração desta Casa Legislativa, que ao longo dos anos tem nos dado apoio, acreditando sempre em nosso trabalho. O segredo de nosso sucesso é gerir os recursos com simplicidade, austeridade e compromisso com a nossa comunidade.

Buscando manter a produtividade na realização de investimento e manutenção dos serviços de interesse da população, mais uma vez nos dirigimos a esta Casa, no sentido de solicitar aumento da autorização para abertura de créditos adicionais, constantes em nossas leis orçamentárias.

Tal comportamento encontra justificativa, na necessidade de dar destinação dos recursos, transferidos pelo Governo do Estado e, também, para os recursos próprios que foram ao longo dos anos poupados.

No caso dos recursos do Governo do Estado, com o advento da LC 171/2023, tivemos que negociar a transposição destes recursos, de forma a permitir que os objetos da vinculação das resoluções de origem pudessem ser alterados, para melhor atender aos nossos serviços.

Com relação aos recursos próprios, será necessária a abertura de créditos, pois além dos serviços e investimentos que realizamos em nosso dia a dia, decidimos realizar obras de reformas em prédios da onde funcionam os serviços de saúde, e os valores previstos no orçamento não serão suficientes.

Entendemos como suficientes estas ponderações, para esclarecer a necessidade e motivação de nossa proposta. E, mais uma vez afirmamos que contamos com a costumeira atenção de Vossas Excelências, para com os assuntos de interesse de nossa população.

Assim sendo, certos da aprovação, registramos consideração e agradecimento, pela parceria que o Executivo e Legislativo vêm construindo, na defesa do interesse de nosso Município.

Atenciosamente.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
24 de 24
Assinatura - Cl: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI Nº 21/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Dá nova redação ao artigo 6º, caput, e artigo 7º, caput, e incisos I e II, da lei nº 559, de 22 de dezembro de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao artigo 6º, caput, e artigo 7º, caput, e incisos I e II, da lei nº 559, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º. O artigo 6º, caput, e o artigo 7º, incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 550, de 07 de julho de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 18% (dezoito por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

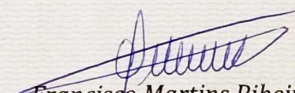
Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da lei nº 550, de 07 de julho de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 27% (vinte e sete por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 22% (vinte e dois por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 5% (cinco por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.”

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 25 de junho de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal